

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01PE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços ° 2023.05.15-01  
Pregão Eletrônico nº 2023.05.15-01PE  
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede de sua Prefeitura Municipal Av. Cel. Virgílio Távora nº1710, Centro, CEP nº 61.880-000, Itaitinga/CE, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Maria Goretti Frota Martins, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2023.05.15-01PE, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.05.15-01PE, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando a confecção de fardamento escolar destinados aos alunos das diversas entidades de ensino da educação do município de Itaitinga/CE, tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2023.05.15-01PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. É vedado a subcontratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.
- 6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.
- 6.5. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de compras, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem executados os serviços, devendo a Contratada executar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de ordem de serviço.
- 6.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução a partir das características que se apresentam nos serviços discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 6.7. Na execução do contrato, deverão ser utilizados materiais novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, conforme especificações contidas neste anexo, devendo ser entregues no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.
- 6.8. Os serviços deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.9. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.10. Os serviços serão recebidos:
- 6.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços.
- 6.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.12. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. A execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word or phrase.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, providing further details or context.

Fourth main paragraph of text, possibly a transition or a new section.

Fifth main paragraph of text, continuing the main body of the document.

Sixth main paragraph of text, showing the progression of the document's content.

Seventh main paragraph of text, likely the final part of the main body.

Final paragraph of text at the bottom of the page, possibly a conclusion or signature block.



7.5. A Ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados as aquisições pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Itaitinga.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) Executar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- i) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- j) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviços sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O Município obriga-se a:

- a) Indicar o local em que deverá ser entregue os materiais.

ARETHA SYRANY Assessoria de Juris  
PEREIRA Advogada  
RUA JOAQUIM PEREIRA  
N.º 100 - JARDIM SÃO CARLOS - ITAITINGA - CE  
CEP: 63340-000  
FONE: (85) 3377-1361

- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- e) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARETHA  
SYRRIANY  
PEREIRA  
NOGUEIRA-61  
099703360

Assinada de  
ARETHA  
SYRRIANY  
PEREIRA  
NOGUEIRA-61  
13/10/11-0930

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES**

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

ARETHA  
SYRRAHY  
PEREIRA  
INGUIGRADOES  
5703350

Assinatura de  
ARETHA  
SYRRAHY  
PEREIRA  
INGUIGRADOES  
5703350





14.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



17.5. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.6. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Itaitinga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga-CE, 11 de Agosto de 2023.

  
Maria Goretti Frota Martins  
Secretaria de Educação/Gerenciador  
**CONTRATANTE**

ARETHA SYRRANY  
PEREIRA  
NOGUEIRA:61099703360

Assinado de forma digital por  
ARETHA SYRRANY PEREIRA  
NOGUEIRA:61099703360  
Dados: 2023.08.11 13:10:52 -03'00'

Aretha Syrrany Pereira Nogueira  
MARK FARDAMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01PE**  
**DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA**

12 - Secretaria de Educação;



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01PE**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS  
REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL:** MARK FARDAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 35.280.984/0001-96

**ENDEREÇO:** R 12 (CJ JEREISSATI D), Nº 477, CEP: 61.900-270, MARACANAU/CE

**TELEFONE:** (85) 3371-4117

**E-MAIL:** [markfardamentos@hotmail.com](mailto:markfardamentos@hotmail.com) / [markfardamentos2@gmail.com](mailto:markfardamentos2@gmail.com)

**REPRESENTANTE:** Aretha Sytrany Pereira Nogueira

**RG:** 20082915380 SSP CE

**CPF:** 610.997.033-60

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 4293-5

**CONTA CORRENTE:** 15741-4

ARETHA SYTRANY  
PEREIRA NOGUEIRA  
705360

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce

(85) 3377-1361

[prefeitura@itaitinga.ce.gov.br](mailto:prefeitura@itaitinga.ce.gov.br)

[www.itaitinga.ce.gov.br](http://www.itaitinga.ce.gov.br)

**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01PE**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S)  
FORNECEDORA(S)**

**DATA: 11/08/2023**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.05.15-01, celebrada entre o Município de Itaitinga, através da Secretaria de Educação e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2023.05.15-01PE.

Lote Único						
Item	Especificações	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	CALÇA JEANS ADULTO: CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO JEANS 100 ALGODÃO NA COR AZUL, BRAGUEIRA COM PESPONTO ÚNICO A 3,0MM DA BORDA E DUPLO 40CM DA MESMA PARA CONTOURNO DA VISTA NA BITOLA DE 1/4. TRAVETES NA CURVA VERTICAL E PARTE INFERIOR HORIZONTAL, NO INÍCIO DO GANCHO NA BITOLA DE 1/4. ZÍPER DE METAL NA COR DO TECIDO. CÓS PASSANTE NORMAL RETO COM LARGURAS DE 3,5CM PESPONTO ÚNICO DAS BORDAS, PONTA EMBUTIDA E REBATIDA. CASEADO TIPO OLHO E BOTÃO DE METAL. CINCO PASSANTES COM 3,5CM DE COMPRIMENTO POR 1,0CM DE LARGURA COM PESPONTOS DUPLOS, TODOS TRAVETADOS NAS EXTREMIDADES. BOLSO RELÓGIO COM PESPONTO DUPLO NA BITOLA 1/4. TRAVETES NAS EXTREMIDADES. DOIS BOLSOS NORMAIS REBATIDOS COM PESPONTOS DUPLOS NA BITOLA DE 1/4. COSTAS DOIS BOLSOS REBATIDOS COM PESPONTO DUPLOS NA BITOLA 1/4. ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS SUAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8,0 CM LARGURA POR 5,0 CM DE ALTURA, CONTOURNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA, CADA UNIDADE DO MENCIONADO ITEM DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL.	PRÓPRIA	Unid.	7.131	R\$ 93,00	R\$ 663.183,00
02	CAMISA GOLA POLO NA COR BRANCA, GRAMATURA DA MALHA COM 200G/M² COM VARIACÃO DE ATÉ 10 PARA MAIS OU PARA MENOS, MANGA RAGLAN NA COR AZUL ROYAL EM TECIDO PIQUET COMPOSIÇÃO 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER COM VARIACÃO DE ATÉ 10 PARA MAIS OU PARA MENOS. GRAMATURA 200G/M² COM VARIACÃO DE ATÉ 10 PARA MAIS OU PARA MENOS. GOLA RETILÍNEA 100 POLIÉSTER PERSONALIZADA NA COR AZUL ROYAL COM A PALAVRA ITAITINGA EM TODA A SUA EXTENSÃO NA COR BRANCA. COM DOIS BOTÕES NA TAFETA NA COR BRANCA COM DOIS Furos. MANGÁS: PUNHO RETILÍNEO 100 POLIÉSTER MEDINDO 2,5CM DE ALTURA NA COR AZUL ROYAL. BARRA REBATIDA COM 3 COSTURAS. COSTAS: IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS SUAS CORES ORIGINAIS, MEDINDO 22CM DE LARGURA POR 18CM DE ALTURA. NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS SUAS CORES ORIGINAIS, CONTOURNADA COM BORDADO	PRÓPRIA	Unid.	14.262	R\$ 67,55	R\$ 963.598,10

	COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA MEDINDO 8,0CM DE LARGURA POR 5,0CM DE ALTURA. TAMANHOS 06,08,10,12,14,16 E PP, P, M, G E GG. CONFORME LAYOUT. CADA UNIDADE DO MENCIONADO ITEM, DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PRÓPRIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL.					
03	CONJUNTO INFANTIL UNISSEX COMPOSTO POR CAMISETA EM MALHA PIQUET NA COR BRANCA COMPOSIÇÃO 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10 PARA MAIS OU PARA MENOS. VIÉS NA COR AZUL ROYAL COM 10MM NAS CAVAS E NA GOLA DA CAMISETA, REBATIDA COM 3 COSTURAS. ETIQUETA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, TERMOCOLANTE, CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8,0 CM LARGURA POR 5,0 CM DE ALTURA. CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA. COSTA: IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO MEDINDO 22 CM DE LARGURA POR 18 CM DE ALTURA NAS SUAS CORES ORIGINAIS. SHORT TECIDO EM HELANCA COMPOSIÇÃO 100 POLIAMIDA NA COR AZUL ROYAL COM GRAMATURA 260G/M² COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5 PARA MAIS OU PARA MENOS. ELÁSTICO DE 40MM REBATIDO COM 4 AGULHAS. NA ALTURA DA PERNÁ ESQUERDA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, TERMOCOLANTE, CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8,0CM DE LARGURA POR 5,0CM DE ALTURA. CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10, 12. CONFORME LAYOUT. CADA UNIDADE DO MENCIONADO ITEM DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL.	PRÓPRIA	Conj.	4.636	R\$ 69,50	R\$ 322.202,00
04	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX COMPOSTO POR UMA CAMISETA E UM SHORT. CAMISETA EM MALHA PIQUET NA COR BRANCA COMPOSIÇÃO 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10 PARA MAIS OU PARA MENOS. VIÉS NA COR AZUL ROYAL COM 10MM NAS CAVAS E NA GOLA DA CAMISETA, REBATIDA COM 3 COSTURAS. ETIQUETA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, TERMOCOLANTE, CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8,0 CM LARGURA POR 5,0 CM DE ALTURA. CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA. COSTA: IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO MEDINDO 22 CM DE LARGURA POR 18 CM DE ALTURA NAS SUAS CORES ORIGINAIS. SHORT TECIDO EM HELANCA COMPOSIÇÃO 100 POLIAMIDA NA COR AZUL ROYAL COM GRAMATURA 260G/M² COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5 PARA MAIS OU PARA MENOS. ELÁSTICO DE 40MM REBATIDO COM 4 AGULHAS. NA ALTURA DA PERNÁ ESQUERDA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TECIDO TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, TERMOCOLANTE, CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 8,0CM DE LARGURA POR 5,0CM DE ALTURA. CONTORNADA COM BORDADO COMPUTADORIZADO NA COR BRANCA. TAMANHOS: PP,P,M,G E GG. CONFORME LAYOUT. CADA UNIDADE DO MENCIONADO ITEM DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL.	PRÓPRIA	Conj.	7.131	R\$ 71,45	R\$ 509.509,95
05	SANDÁLIA EM COURO. CABEDAL SINTÉTICO, FORRO EM MATERIAL LAMINADO SINTÉTICO, FIVELA PARA FIXAÇÃO, ETIQUETA COMPOSTA EM TÊXTIL DEVIDAMENTE RECORTADA EM FORMATO RETANGULAR COM PLENO AJUSTE A CORREIA. NA	ORTOPASSO	Par	2.318	R\$ 92,00	R\$ 213.256,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**  
— Construindo novos caminhos —



	PARTE DE TRÁS DA CORREIA DA SANDÁLIA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO, PALMILHA EM PLANTEX, ESPUMA, LAMIN SINT, SOLADO EXTERNO EM TR COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE CONFORME LAYOUT. TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APRESENTAR LAUDO DETERMINANDO A RESISTÊNCIA DA COLAGEM DA SOLA/SOLADO A 90° CONFORME NORMA BRASILEIRA ABNT NBR15322-2006 DA SANDÁLIA PRONTA. O ENSAIO CONSISTE EM DETERMINAR A RESISTÊNCIA FINAL DA COLAGEM ENTRE SUBSTRATOS DO CALÇADO PRONTO SOLA X CABEDAL, SOLA X ENTRESSOLA, ENTRESSOLA X CABEDAL E OUTROS EM ANGULOS DE SEPARAÇÃO DE 90°					
06	TÊNIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ RAVENA PRETA 100 ALGODÃO 22G/M², DUBLADA COM SARJA 180G, COMPOSTO DEGÁSPEA E LINGUETA, ATACADOR/CADARÇO BRANCO 100 POLIESTER TRACÃO 413N, FRICÇÃO 5000 GIROS, ILHOS: 135/60, 151 LATÃO FECHADOS SOB PRESSÃO MARGARIDA, NA LATERAL DO TÊNIS DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SUAS CORES PADRÃO, LINHA COSTURA: NYLON40 BRANCA- FRICÇÃO 2.500KG/T; PALMILHA: EVA BRANCO 3MM DUBLADO COM TECIDO CRETONE E OUCACHAREL D33, SOLA: SOLADO MARRON/CAFÉ 200 DE ABRASÃO, DESENHO FORMATO DE ONDA, VIRA: BORRACHA BASE A SSRB 1502 E 1507 TEM BR45 OBTIDOS DO PROCESSO DE EMULSÃO DO PETRÓLEO BORRACHA NATURAL SVR DE ORIGEM SERINGUEIRA, CARGA DE SÍLICA E MINERAIS C/ BRASÃO 280- LARGURA 30MM E ESPESSURA 2MM.	VULCAMAIS	Par	7.131	R\$ 128,00	R\$ 912.768,00
07	MEIA COLEGIAL: MEIA CANO MÉDIO, COMPOSIÇÃO SENDO 80 ALGODÃO, 15 POLIAMIDA, 05 ELASTANO, COM A LOGO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADA. MEDINDO 5,5CM X 5,5CM	APOLLO	Par	7.131	R\$ 15,65	R\$ 111.600,15
Valor Global: R\$ R\$ 3.695.917,20 (Três Milhões e Seiscentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos)						

Itaitinga-CE, 11 de Agosto de 2023.

  
Maria Goretti Frota Martins  
Secretaria de Educação/ Gerenciador  
**CONTRATANTE**

ARETHA SYRRANY  
PEREIRA  
NOGUEIRA:61099703360

Assinado de forma digital por  
ARETHA SYRRANY PEREIRA  
NOGUEIRA:61099703360  
Dados: 2023.08.11 13:12:13 -03'00'

Aretha Syrrany Pereira Nogueira  
MARK FARDAMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF: 610 704 208 609

02.

Nome: Joana dos C. Nogueira

CPF: 38046348368



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.05.15-01**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESAS: MARK FARDAMENTOS LTDA CNPJ: 35.280.984/0001-96. VENCEDORA DO LOTE 01 COM VALOR GLOBAL DE R\$ 3.695.917,20 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DIVERSAS ENTIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, TUDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.15-01PE, NO QUAL O CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR O LICITANTE SIGNATÁRIO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2023.05.15-01PE, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA LEI 10.520, DE 17/07/2002. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA:** ITAITINGA-CE, 11 DE AGOSTO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** MARIA GORETTI MARTINS FROTA; ARETHA SYRRANY PEREIRA NOGUEIRA.

PUBLICAR:

- Diário oficial da União
- Diário oficial do Município
- Jornal De Grande Circulação
  
- Jornal De Grande Circulação

Dia: 22/08/2023

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**